

PROJETO DE LEI N° 1.169, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a implantação da
Biblioteca Pública do Lago
Sul, na Região
Administrativa XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Biblioteca Pública do Lago Sul - Região Administrativa XVI.

Art. 2º A biblioteca pública será vinculada à Administração Regional do Lago Sul.

Art. 3º A comunidade cultural da localidade e suas entidades representativas serão ouvidas sobre a escolha do endereço para a implantação da biblioteca pública.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Cultura e Esporte tomar as providências necessárias à criação, à instalação e ao funcionamento da biblioteca.

Art. 5º A implementação desta Lei fica condicionada à consignação de recursos na lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.